



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQ n.373/2023

Apresentação: 28/08/2023 13:14:35 827 - CPIM

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES SEM TERRA (MST)**

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Solicita que está Comissão Parlamentar de Inquerito requisite a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. José Rainha.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. José Rainha, de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, a fim de investigar quem financia ele e o Movimento Frente Nacional de Luta - FNL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de quebra de sigilo bancário tem como objetivo permitir a análise das movimentações financeiras do Senhor José Rainha durante o período em que ele ocupou o cargo de liderança no FNL, bem como eventuais

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

ExEdit
* C D 2 3 8 7 1 9 5 0 8 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQ n.373/2023

Apresentação: 28/08/2023 13:14:35 827 - CPIM

transações financeiras relacionadas a esta organização.

Esta medida se faz necessária para que possamos esclarecer possíveis irregularidades, tais como desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro ou outras atividades financeiras que possam comprometer a integridade das ações do FNL e/ou do próprio Senhor José Rainha.

No mais, a recente investigação da Polícia Civil, trouxe a tona a prática de extorsão por parte do líder do FNL, evidenciando, portanto, suas condutas delituosas. E, abrindo dúvida a essa comissão se existem outros casos ou condutas delituosas praticadas pelo indica ou pelo seu movimento.

Ainda quanto às investigações, a Polícia apresentou conversas gravadas, pagamentos, mensagens de whatsapp e diversas provas das extorsões realizadas pelas lideranças do FNL.

Quanto à comissão, cabe destacar, no rol das competências e prerrogativas da CPI, se encontra a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação, na medida em que tais informações se mostrarem necessárias.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob



* C D 2 3 8 7 1 5 9 5 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal."

(MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).

Requer-se, portanto, a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor José Rainha, líder do FNL, para contribuir decisivamente nos objetivos de investigação da presente comissão de inquérito.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(União/SP)



* C D 2 3 8 7 1 5 9 5 0 8 0 0 *
ExEdit